



LEI Nº 008/2013

**Dispõe sobre o Reparcimento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime de Previdência Social – RPPS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Reparcimento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objeto dos Parcelamentos relativos às competências de Novembro/2010 a Julho/2011, autorizado pela Lei 402/2011, de 26/08/2011, e de Agosto/2011 a Outubro/2012, autorizado pela Lei 460/2012, de 14/12/2012, em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, conforme Portaria MPS-GM 21/2013, de 16/01/2013.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice SELIC e acrescido de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice SELIC acrescido de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.**

  
**Francisco Ivan Silvério da Costa**  
**Prefeito Municipal de Aracati**